

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2018/2019, PARA TRATAR SOBRE O PLANO DE SAÚDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS, EMPREGADOS EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS E COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE DIVINÓPOLIS – SINTTRODIV, representando os trabalhadores em transportes de passageiros, por seu presidente Sr. Erivaldo Adami da Silva, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE DIVINÓPOLIS – SETRO**, representando as empresas de transporte de passageiros, associadas ou não, por seu representante Sr. Felipe Nejm Carvalho, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho Exercício 2018/2019, nos termos em que segue:

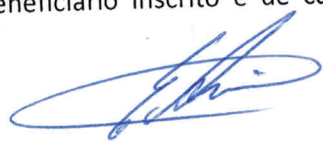
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera a CLÁUSULA XXIII – PLANO DE SAÚDE, da CCT 2018/2019, na qual passa a ter a seguinte redação:

I – PLANO DE SAÚDE

As empresas manterão Plano de Saúde tanto para os funcionários ativos quanto para os inativos (ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados), extensivo aos dependentes, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, que se darão da seguinte forma: **PLANO DE SAÚDE DOS EXCLUSIVAMENTE ATIVOS**, que será destinado aos seus empregados, extensivo aos seus dependentes (filhos até 18 anos incompletos). E um **PLANO DE SAÚDE DOS EXCLUSIVAMENTE INATIVOS**, que será destinado aos Beneficiários ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, extensivo aos seus dependentes, que optarem pelo direito de manutenção após a perda do vínculo empregatício, ambos com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos referentes aos empregados **EXCLUSIVAMENTE ATIVOS**, será mantida a regra do grupo familiar com mensalidade com valor fixo para o titular e os dependentes (filhos até 18 anos incompletos), já os dependentes especiais terão o valor da mensalidade fixada segundo a faixa etária, conforme a Tabela de Custo Per capita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos contratos referentes aos empregados **EXCLUSIVAMENTE INATIVOS** (Beneficiários ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados), a mensalidade será fixada conforme a faixa etária do beneficiário inscrito e de cada dependente,



conforme Tabela de Custo Per capita. O beneficiário que optar pelo direito de manutenção do plano de saúde fará parte do PLANO DE SAÚDE DOS EXCLUSIVAMENTE INATIVOS e arcará com 100% (cem por cento) dos valores referentes à mensalidade e coparticipação do Plano de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de Junho/2018, o Plano de Saúde dos empregados ativos terá um valor médio mensal de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por grupo familiar, sendo custeado pelas empresas o valor de R\$ 103,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos) por funcionário e completando com R\$ 92,22 (noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais por parte dos empregados não sindicalizados e R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por parte dos funcionários sindicalizados. A avaliação e fiscalização serão em comum acordo entre o Sindicato Profissional e Patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura médica hospitalar dos empregados ativos e inativos, e dos seus dependentes, mencionados nesta cláusula será especificada no contrato firmado entre Operadora do Plano de Saúde e a empresa. Sendo na rede própria (PRONTOMED) custo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por consulta e na rede credenciada (Consultórios particulares e Hospitais) de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por consulta. As franquias para internações hospitalares, clínicas ou cirúrgicas será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Os Exames e procedimentos ambulatoriais, 30% (trinta por cento) da Tabela de Serviços da PRONTOMED. As coparticipações citadas acima serão descontadas em folha de pagamento se houver autorização do funcionário. Existindo saldo remanescente, o mesmo deverá ser quitado integralmente, mediante desconto, na rescisão do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Na impossibilidade de se manter vigente o atual plano de saúde, face às alterações legais, a empresa se compromete a repassar ao Sindicato Profissional, os valores até então repassados mensalmente a PRONTOMED para manutenção da assistência médica pelo Sindicato Profissional, até que a empresa contrate novo plano de saúde, sob fiscalização do Sindicato Profissional acordante.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas se comprometem a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados das coparticipações referentes ao Plano de Saúde dos Exclusivamente Ativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica criada uma Comissão de Saúde de caráter consultivo, contando com representantes da Categoria Profissional e Econômica, para analisarem juntos à Operadora do Plano



de Saúde (PRONTOMED), em momento oportuno, eventual reajuste do referido benefício referente às mensalidades, e ainda quanto à deliberação do valor da coparticipação do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados afastados por motivos de doença terão garantidos por 60 (sessenta) dias a manutenção do plano de saúde. Após esse prazo, havendo interesse em continuar no plano, o empregado deverá assumir a responsabilidade pelo pagamento integral da mensalidade e suas utilizações, através de boleto bancário. O plano poderá ser cancelado após 60 dias de inadimplência, consecutivos ou não, no período de vigência desta CCT (12 meses).

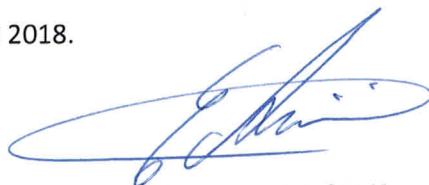
PARÁGRAFO NONO – Fica acordado entre as partes que a diferença da fatura de Junho de 2018, decorrente dos novos valores constantes no parágrafo terceiro deste termo aditivo, será descontada dos funcionários até 5º. dia útil de Julho de 2018 e repassada à Prontomed com os valores devidos na fatura de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera o parágrafo terceiro da CLÁUSULA XIX – GARANTIA DE EMPREGO PARA EMPREGADO ACIDENTADO E/OU POR MOTIVO DE DOENÇA, da CCT 2018/2019, na qual passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados afastados por motivo de doença, terão garantidos por 60 (sessenta) dias a manutenção do plano de saúde e o passe livre. Para o plano de saúde, após esse período, deverá ser observado as condições do parágrafo oitavo da cláusula XXIII.

Por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Divinópolis/MG, 20 de Junho de 2018.



ERIVALDO ADAMI DA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos, Empregados em Empresa de Transporte de Cargas e Coletivos de Passageiros de Divinópolis – SINTTRODIV



FELIPE NEJM CARVALHO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Divinópolis – SETRO